



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

EMENDA ADITIVA nº - COMISSÃO MISTA

(à MPV 1.171 de 2023)

Inclua-se, onde couber, o art. 14-A à MPV nº 1.171, de 2023 que “Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior, altera os valores da tabela mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, e altera os valores de dedução previstos no art. 4º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.”.

Art. 14-A. As pessoas físicas que declararem rendimentos provenientes de fontes situadas no exterior poderão deduzir, do imposto sobre a renda devido na declaração de ajuste anual, o cobrado pela nação de origem daqueles rendimentos, desde que:

I - em conformidade com o previsto em acordo ou convenção internacional firmado com o país de origem dos rendimentos, quando não houver sido restituído ou compensado naquele país; ou

II - haja reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no País.

§ 1º A dedução não poderá exceder a diferença entre o imposto sobre a renda calculado com a inclusão daqueles rendimentos e o imposto sobre a renda devido sem a inclusão dos mesmos rendimentos.

§ 2º O imposto pago no exterior será convertido em reais por meio da utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América estabelecido para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento.

§ 3º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil manterá lista atualizada dos países que atendam o disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, divulgando em seu sítio na *internet*.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.171, de 2023 (MP 1171/23) trata das regras de incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) sobre a renda do capital aplicado no exterior por pessoas físicas residentes no País e altera os valores da tabela mensal do IRPF.



Gabinete do Senador Hamilton Mourão

A presente emenda visa trazer maior segurança jurídica quanto à possibilidade de a pessoa física deduzir de seu imposto de renda o imposto cobrado pela nação de origem dos rendimentos provenientes de fontes situadas no exterior, conforme consta no art. 115 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Essa norma precisa ser ratificada, de forma a demonstrar o compromisso do país com a ausência de bi-tributação.

Ademais, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil manterá lista atualizada, divulgando em seu sítio na *internet*, dos países que tenham acordo ou convenção internacional firmado com o Brasil, bem como os que tenham reciprocidade de tratamento em relação aos rendimentos produzidos no País.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para que acolham a presente emenda.

Sala das Sessões, em de maio de 2023.

Senador Hamilton Mourão

REPUBLICANOS/RS